

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ...ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARINGÁ – PARANÁ.**

CACILDA DIAS THEODORO, já qualificada, representada neste ato por seus procuradores que a esta subscrevem, devidamente inscritos na OAB – PR sob n.º 16.794, 39.716, 49.369 e 54.103, com escritório profissional na Avenida Goiás, 198, centro, em Cianorte - Paraná, onde recebem intimações, vem, com devido respeito, perante Vossa Excelência, **INFORMAR** que a empresa Jorge A. Nabhan & Cia Ltda não possui o laudo de atendente de enfermagem nos períodos em que a autora laborou na referida função, uma vez que a empresa não possuía controle dos riscos ambientais e também não estava obrigada a fazê-lo.

Importante ressaltar que a referida função é a mesma exercida por auxiliar de enfermagem e que se enquadra na legislação vigente da época como insalubre, inclusive na NR15.

Destarte, por ausência de prova material do referido período, **REQUER** a produção de prova pericial técnica para se comprovar as condições do trabalho da Autora nos períodos de 01/04/1986 a 30/06/1989 e de 21/12/1989 a 08/12/1999 em que laborou na função de atendente de enfermagem na Empresa Jorge A. Nabhan e Cia Ltda.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cianorte - Pr, 18 de Abril de 2011.**

**Dr. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO OAB - PR 16.794**

**Dra. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADA OAB - PR 39.716**

**Dr. LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADO OAB - PR 49.369**

**Dra. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADO OAB - PR 54.103**